Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 16 de dezembro de 1.965.

a) José Jacob
Presidente da Câmara
a) Alcides de Moura Campos - 1º Secretário

Publicada por Edital no lugar de costume, na Prefeitura Municipal.
Laranjal Pta. - 16/12/1965
Egidio Ruberti
Secretário da Câmara.

Lei nº 621, de 28 de Dezembro de 1965.

Dispõe sôbre abertura de crédito especial.

Eu, Herminio Lalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto na Ten-

tadoria Municipal um crédito especial na importancia de Cr$. 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros) destinados a restituição do imposto predial que foram recolhidos com majoração superior a 60% (sessenta por cento) no corrente exercicio, conforme Lei Municipal nº 595 de 15 de abril de 1.965.

Artigo 2º) - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto no corrente exercicio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 1.965.

a) Severino Leite
Prefeito Municipal.

Publicada na secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume nesta data.
Laranjal Paulista, 21/12/965.
Hans Rodrigues Leite
Secretário da Prefeitura.